## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Comunicamos a decisão do processo abaixo relacionado, julgado no Pleno do TJD-DF no dia 16 de outubro de 2024:

1) Processo Nº 050/2024 – Recorrente: Procuradoria

Recorrido: 2ª Comissão Disciplinar

<u>Auditor Relator:</u> Dr. Vinicius Henrique.

RESULTADO: "POR UNANIMIDADE", Conheço, dou provimento e remeto os autos a 2 comissão para enfrentamento do mérito da denúncia. Não foi requerido acordão em sessão.

2) <u>Processo Nº 055/2024 – Recorrente: Nayara e Nayeri Albuquerque</u> <u>Recorrido: 1ª Comissão Disciplinar</u>

<u>Auditor Relator:</u> Dra. Nayara Stephanie.

RESULTADO: "POR UNANIMIDADE", Conhecer do recurso e no mérito, NEGAR provimento.

- 01. As palavras transcritas na súmula da partida confirmadas pelo árbitro em seu depoimento pessoal, em qualquer contexto da vida cotidiana que venham a ser desferidas, denotam o desprezo e o ânimo de diminuir a pessoa, a sua imagem, ou ainda, a sua honra. As denunciadas não compareceram. Foi ouvido o testemunho do árbritro e não restam dúvidas quanto a autoria das ofensas.
- 02. Assim, resta mantida a condenação quanto a Vice Presidente do Minas, Nayara De Souza Albuquerque, no tocante a aplicação da pena, nos termos do artigo 258-B, de suspensão de 15 dias e quanto ao artigo 243-F, 1º do CBJD, resta mantida a aplicação da pena de 15 dias suspensão e e multa de R\$ 1.000, ou seja, pena de 30 dias suspensão e e multa de R\$ 1.000 na forma do artigo 184.
- O3. Quanto a Presidente Nayere De Souza Albuquerque, resta mantida a parcial procedência da denúncia, deixando de aplicar o artigo 243-F, §1º, já que o o depoimento do árbitro deixou claro que não houve ofensa por parte da denunciada, mantendo assim o julgamento de procedência quanto ao tipificado no art. 258-B do CBJD, bem como, a aplicação da pena de 15 dias de suspensão.
- Quanto a determinação de proibição de acessar as dependências dos locai de partidas após a proclamação do resultado da 1ª Comissão, a recorrente Nayara De Souza Albuquerque, Vice Presidente do Minas foi aplicado o efeito suspensivo da decisão e o pedido restou deferido; quanto

## TJD-DF

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

- <u>a recorrente Nayere De Souza Albuquerque, não se mostrou aplicável o efeito suspensivo e o pedido restou indeferido.</u>
- O5. Desta forma, diante do julgamento ora pautado, o efeito suspensivo anteriormente deferido a recorrente Nayara De Souza Albuquerque, Vice Presidente do Minas, alcança seu exaurimento pelo julgamento do mérito da demanda.
- 06. Na mesma oportunidade, fixa-se o prazo de 07 dias para a recorrente Nayara De Souza Albuquerque, comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Não foi requerido acordão em sessão.
  - 3) <u>Processo Nº 057/2024 Recorrente: Luis Felipe Marques Sales</u> <u>Recorrido: 1ª Comissão Disciplinar</u>

<u>Auditor Relator:</u> Dr. Felipe Lacerda.

RESULTADO: "POR UNANIMIDADE", Conhecer do recurso, e dar parcial provimento reduzindo a pena para 8 partidas de suspensão. Não foi requerido acordão em sessão.

Brasília 16 de outubro de 2024.

Ben Hur Ferreira Campos Secretário do TJD-DF